

*Para tratar de negociação
INSTRUÇÕES SULTE
USANDO*

*o SIA COMPRIMENTO
do que foi
AVANÇADO NO
SINSAFISPRO PRESENTE A OI.*

*Leonardo R. Eunice
Nº 2022225
Presidente CRA/RJ*

*CRA/RJ
Bldg 109*

SINSAFISPRO

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 - Centro - CEP.: 20031-010 - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2524-2525 / 2524-1956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 - AESB: 2400.002988/92 - PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/09/2008
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CRA/RJ, CNPJ 27.907.518/0001-60, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONSELHO, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINSAFISPRO, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1^a: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2^a: REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO aplicará sobre a folha de pagamento o índice de 5% (cinco por cento), a título de reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2009, correspondente ao período de 01/01/2008 a 31/12/2008.

CLÁUSULA 3^a: PISO SALARIAL

O CONSELHO garantirá um piso salarial no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2009, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal.

CLÁUSULA 4^a: AUMENTO REAL

O CONSELHO concederá aumento real dos salários, a partir de 1º de abril de 2009, após a conclusão de pesquisa salarial de mercado em andamento e elaboração de nova tabela salarial a ser aprovada pelo Plenário do CRA/RJ, o que implicará na assinatura juntamente com o SINSAFISPRO de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA 5^a: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuara o pagamento dos salários dos seus servidores até o último dia útil de cada mês, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 6^a: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, devendo ser pagas de acordo com os seguintes critérios:

- 6.1) Os servidores que realizarem serviços extraordinários em dias úteis, a hora suplementar deverá ser remunerada com o adicional de 50% nas duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) nas horas seguintes, não excedendo do limite de 04 (quatro) horas diárias;
- 6.2) Os servidores, que realizarem serviços aos sábados, domingos ou feriados, a remuneração da hora suplementar deverá ser correspondente a 100% (cento por cento) da hora normal;
- 6.3) O CONSELHO concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 22:00 horas, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do servidor, que será prestado por empresa devidamente conveniada com o CONSELHO.

2009

125

180

P

P

P

(4) O CONSELHO fornecerá ao Sindicato relatório semestral em que conste localização, natureza e frequência das horas trabalhadas extraordinariamente.

CLÁUSULA 7^a: TOLERÂNCIA E COMPENSAÇÃO DE ATRASOS

Ao servidor será concedida a tolerância diária de 15 (quinze) minutos, limitada a 60 (sessenta) minutos semanais, para cobertura de eventuais atrasos, podendo a Direção do CONSELHO abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância e não compensados, em proporção nunca superior aos atrasos excedentes, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

7.1) O Conselho concede aos seus servidores autorização para compensarem seus atrasos, limitado a 02 (duas) horas semanais, ou 01 (uma) hora diária, que deverão ser compensadas em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a data do atraso, não sendo permitida a compensação no período de descanso e/ou refeição. Fica excluído das compensações os fatos sociais que terão efeito automático.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 8^a: AUXÍLIO-REFEição

O CONSELHO concederá a partir de 1º de janeiro, a todos os seus servidores, AUXÍLIO-REFEição no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) por mês, em pecúnia, com ônus para o empregado de R\$ 1,00 (um real) mensal.

CLÁUSULA 9^a: CESTA BÁSICA

O CONSELHO concederá mensalmente aos seus servidores ocupantes dos cargos de níveis de Apoio Operacional e de Apoio Administrativo, a título de cesta básica de alimentos, vale-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da assinatura de contrato com empresa especializada nesse segmento que vencer a licitação a ser realizada pelo CONSELHO, com ônus para o empregado de R\$ 1,00 (um real) mensal.

CLÁUSULA 10^a: ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O CONSELHO oferecerá opcionalmente aos seus servidores a Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, definida como plano referência de assistência à saúde no art. 10 da Lei 9656/98, sendo o servidor reembolsado em folha de pagamento de acordo com tabela em vigor no CRA/RJ na qual se enquadram os servidores bem como os cônjuges e dependentes diretos e/ou estirpeidos. O CRA/RJ poderá migrar seus funcionários e respectivos dependentes legais para outro plano de saúde que ofereça condições mais favoráveis aos beneficiários dessa assistência.

10.1) O Conselho arcará com as despesas arcaicas com óculos de seus servidores, limitadas ao valor máximo individual de R\$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA 11^a: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O CONSELHO efetuará desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometer, juntamente com outros descontos, em 40% da remuneração do servidor.

11.1) O CONSELHO complementará os vencimentos dos servidores que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser

renovado, por igual período, a critério da Diretoria do CONSELHO após a realização de nova perícia do órgão oficial e da empresa contratada pelo CRA/RJ para a execução do PCMSO.

CLÁUSULA 12^a: LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CONSELHO garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias prevista na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVIII, e/ou adoção, e a redução em 2 (duas) horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses de vida, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

12.1) Além da licença prevista nesta cláusula, o CONSELHO concederá às suas servidoras licença de mais 30 (trinta) dias além da prevista na legislação vigente, permitindo, ainda, o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela servidora.

CLÁUSULA 13^a: LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CONSELHO concederá licença de 5 (cinco) dias úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 14^a: LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de 5 (cinco) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 15^a: SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM COBERTURA DE FUNERAL

O CONSELHO concederá gratuitamente aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com cobertura de funeral, inclusive aos seus dependentes diretos, após a realização de cotação de preços no mercado e realização dos trâmites legais para essa contratação. Uma vez instituído este benefício, deixará de vigorar a cláusula que trata sobre Auxílio-funeral constante no PCS do CRA/RJ.

CLÁUSULA 16^a: FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 17^a: JORNADA E ESTUDANTE

A jornada de trabalho do servidor estudante de 1º ou do 2º grau de ensino será reduzida em uma hora diária, durante o período letivo, sem redução de salário e/ou benefícios, assim como a jornada dos servidores que estiverem regularmente matriculados em cursos de nível superior que tenham correspondência com as atividades desenvolvidas pelo CRA/RJ.

CLÁUSULA 18^a: - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar em 2 (duas) horas a freqüência para a prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 19º: DO ADICIONAL POR TITULAÇÃO

Visando retribuir pecuniariamente o empregado, de modo a incentivá-lo na aquisição de novos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores gerados por ações de ensino-aprendizagem e, em decorrência, introduzir ao constante aprimoramento, não só do CRA-RJ mas, sobretudo, de seus recursos humanos, o CRA/RJ pagará o Adicional de Titulação na forma do Capítulo XIX Seção II do PCS do CRA/RJ.

CLÁUSULA 20º: AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

O CRA-RJ suplementará as despesas de filhos de empregados que estejam cursando o 1º grau, fazendo jus os mesmos ao Auxílio-Educação, obedecidos os seguintes critérios:

- Estar cursando o primeiro grau em estabelecimento de ensino particular não gratuito.
- Estar em faixa etária de 06 a 16 anos cu cursando o supletivo com idade mínima de 14 anos.
- Comprovar o pagamento da mensalidade do curso.
- Não ser beneficiário de nenhum outro programa de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e outras formas alternativas.

O Auxílio-Educação corresponderá até o valor a 10% (dez por cento) do nível 1.01 do Cargo Profissional de Apoio Operacional I, da Escala de Classificação de Cargos Efetivos, para cada filho.

20.1) Será concedido o benefício Auxílio-Creche aos empregados mediante as seguintes condições:

- Comprovar que o filho (cu filha) tem de 03 (três) meses a 72 (setenta) e dois meses.
- Comprovar o vínculo empregatício do cônjuge.
- Comprovar mediante declaração que o cônjuge não percebe o citado benefício do seu final empregador.

A concessão do Auxílio-Creche corresponderá ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do nível 1.01 da Carreira Profissional de Nível Básico, da Escala Básica de Classificação de Cargos Efetivos, para cada filho.

CLÁUSULA 21º: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CONSELHO abonará o atraso ou saída antecipada do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino onde seus filhos estejam matriculados, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, e limitada a 8 (oito) horas por filho/ano.

CLÁUSULA 22º: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada sempre que solicitado pelo servidor.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 23º: DIREITO DE DEFESA

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CAPÍTULO VI - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 24º: JORNADA DE TRABALHO

Os servidores do CONSELHO terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 25º: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O CRA/RJ praticará a Substituição e a Interinidade na forma do disposto no Capítulo XIV do seu PCS.

CLÁUSULA 26º: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará cursos de capacitação profissional, a serem encaminhados para todos os servidores, visando ao aperfeiçoamento profissional e organizacional, em conformidade à política estabelecida na relação PCS/Avaliação de Desempenho/Progressão Funcional.

CLÁUSULA 27º: DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 28º: SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO contratará empresa especializada para realizar, em conjunto com o SINSAFISPRO, levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada serviço.

28.1) O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

28.2) O CONSELHO deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá o CONSELHO enviar ao SINSAFISPRO a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

28.3) O CRA/RJ contratará empresa especializada para treinamento de funcionário(s) do CRA/RJ em procedimentos preliminares em situações de combate a incêndios.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 29º: LIBERACÃO DE REUNIÃO

O CONSELHO liberará o uso de seu auditório, sem ônus, para as reuniões sindicais entre o SINSAFISPRO e os servidores do Conselho, mediante disponibilidade e prévia comunicação do SINSAFISPRO à direção do CRA/RJ.

CLÁUSULA 30º: LIBERACÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

O CONSELHO liberará, até uma vez por mês, no expediente matutino ou vespertino, o representante do Sindicato, para realizar suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 31º: LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

Fica garantida aos servidores sindicalizados, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos e seminários de interesse do servidor e da autarquia.

31.1) A cada três anos, na realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional), o Conselho liberará, sem ônus para a autarquia, até dois servidores para participação.

CLÁUSULA 32^a: QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SNSAFISPRO de interesse dos servidores.

CLÁUSULA 33^a: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SNSAFISPRO, terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, mediante prévia comunicação e aprovação da autarquia.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES EM GERALCLÁUSULA 34^a: DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SNSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SNSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 35^a: TAXA ASSISTENCIAL

O CONSELHO praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) de todos os servidores, sindicalizados ou não, de uma só vez, em favor do SNSAFISPRO, no mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo. Fica ressalvado o direito de oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao Snsafispro e este comunicará ao setor de RH, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 36^a: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SNSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

36.1) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

36.2) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

36.3) Assinatura de termos aditivos acordados ou eventualmente julgados necessários pelas partes.

CLÁUSULA 37^a: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Tendo em vista que o SNSAFISPRO não constituiu comissão de conciliação prévia, é vetado ao CONSELHO e aos seus servidores buscarem solução para conflitos individuais decorrentes de relação de trabalho, perante comissão de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SNSAFISPRO, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o artigo 9º da CLT.

CLÁUSULA 38^a: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

38.1) O SNSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA 39^a: VIGÊNCIA DO ACT

CLÁUSULA 39^a: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

39.1) Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de janeiro de 2010, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

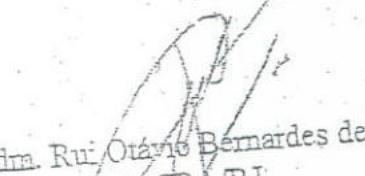
CLÁUSULA 40^a: ABRANGÊNCIA

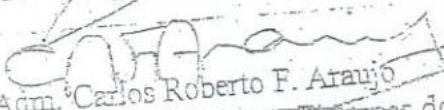
Aplica-se à presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

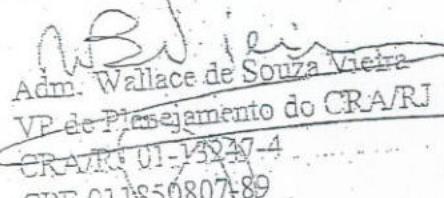
CLÁUSULA 41^a: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

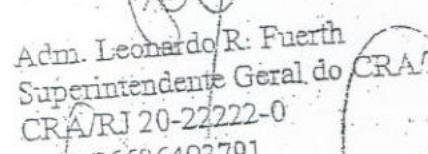
O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

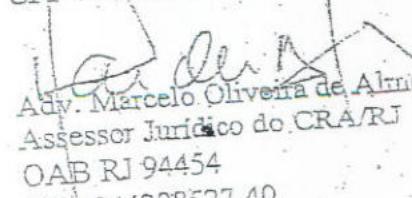
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

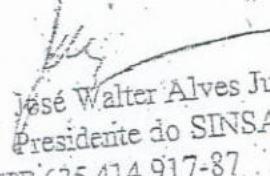

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente do CRA/RJ
CRA/RJ 01-04720-5
CPF 10940577-68

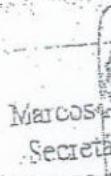

Adm. Carlos Roberto F. Araújo
VP de Administração e Finanças do CRA/RJ
CRA/RJ 01-04632-2
CPF 228306777-49


Adm. Wallace de Souza Vieira
VP de Planejamento do CRA/RJ
CRA/RJ 01-13247-4
CPF 011850807-89


Adm. Leonardo R. Fuerth
Superintendente Geral do CRA/RJ
CRA/RJ 20-22222-0
CPF 76686493791


Adv. Marcelo Oliveira de Almeida
Assessor Jurídico do CRA/RJ
OAB RJ 94454
CPF 044298527-40


José Walter Alves Junior
Presidente do SINSAFISPRO
CPF 635.414.917-87


Marcos Aurélio França
Secretário Geral do SINSAFISPRO
CPF 933.734.657-53